



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 004/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

Concede revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais de Vila Maria - RS.

**O Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual nas tabelas de vencimento do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em 5,41% (cinco vírgula quarenta e um por cento), correspondente às perdas inflacionárias de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, de acordo com o parágrafo único do artigo 4º da lei 3.439, de 23 de Agosto de 2016 e Parágrafo Único, do artigo 2º, da Lei 3.440, de 23 de Agosto de 2016.

§ 1º - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única mensal, um subsídio no valor de R\$12.251,74 (doze mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).

§ 2º - O Vice-Prefeito perceberá, em parcela única mensal, um subsídio no valor de R\$ 6.125,87 (seis mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos) que corresponde a 50% do subsídio fixado para o Prefeito Municipal, se exercer cargo ou função administrativa; ou R\$ 2.450,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos) que corresponde a 20% do subsídio fixado para o Prefeito Municipal, caso não exerça função administrativa.

§ 3º - Aos Secretários Municipais, além do percentual definido no *caput*, deste artigo, o Poder Executivo poderá conceder o aumento real de 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento), cujo subsídio mensal, que corresponde a uma parcela única, é fixado no valor de R\$ 6.219,03 (seis mil, duzentos e dezenove reais e três centavo).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas por dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2020.

Vila Maria – RS, ..... de ..... de 2020



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO**

**DE VILA MARIA - RS**



**JUSTIFICATIVA:**

A presente lei pretende conceder ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais de Vila Maria, as perdas inflacionárias correspondentes a 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, nos termos da Lei que fixa os subsídios para o período de 2017 a 2020 e nos termos do art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

**CÁTIA FÉRRI**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
do Município de Vila Maria-RS